

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA
- 404342 -

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnica, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias. [Aviso \(Extrato\) nº12086/2020, Diário da República, 2ª Série, de 20 de agosto.](#)

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do nº1 do artigo 26º da Portaria torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, com aprovação no método de seleção aplicado.

Nº ORDEM	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)				AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5
		HABILITAÇÃO ACADÉMICA (HAB) *	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)**	FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP) ***	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (AD) **** AD = 4 [(A+B+C)/3]	
1º	Paula Sofia Gamito Claudino	16	16	14	10	14,40
2º	Ana Catarina Pereira de Almeida	16	12	20	10	14,00 ** b)
3º	Madalena Duarte Figueira	16	12	20	10	14,00 ** b)
4º	Maria de Fátima Dias Coelho da Cruz	16	12	20	10	14,00 ** b)
5º	Isabel Maria Castelhana Alves	16	12	20	10	14,00 ** b)
6º	Sara do Carmo Prates Kruz	20	12	14	10	13,60
7º	Leonardo dos santos Felgueiras	20	12	12	10	13,20
8º	Ana Lúcia Condeça Castelo	20	12	10	10	12,80 ** b)
9º	Nicole Isabel Monforte Serafim	20	12	10	10	12,80 ** b)
10º	Ana Andreia dos Santos Ramos	20	12	10	10	12,80 ** b)
11º	Bárbara Antunes Pinto Palmela	16	12	12	10	12,40 * a)
12º	Nádia Filipa Pinheiro Leitão	20	10	12	10	12,40 * a)
13º	Patrícia Alexandra Raposo Bejinha	16	12	10	10	12,00 * a)
14º	Ana Cristina Henriques Teixeira Santos	16	10	14	10	12,00* a)

Nota: Nos casos de empate foram aplicados os seguintes critérios previstos no Ponto 15 do Aviso de Abertura que a seguir se transcreve: "Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:* a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);* b) A habilitação académica mais elevada (HAB); *c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.



Persistindo igualdade na classificação final foram ainda observados os critérios referidos no nº 7 do Artigo 40º da Portaria n.º125 -A/2019, de 30 de Abril, por ordem decrescente: **a) Maior grau de habilitação; **b) Menor idade; **c) Média final do nível habilitacional detido; **d) Não ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, 19 de outubro 2020



O Presidente do Júri

CARLOS
JOSÉ
GONÇALVE
S PIÇARRA

Assinado de forma
digital por CARLOS
JOSÉ GONÇALVES
PIÇARRA
Dados: 2020.10.20
10:30:17 +01'00'